



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## **Prevê o regime de adiantamento para os deslocamentos dos Vereadores da Câmara Municipal de Assis e dá outras providências**

Art. 1º. Institui o regime de adiantamento para os Vereadores da Câmara Municipal de Assis no caso de deslocamento do Município para participação em eventos, cursos, seminários, palestras e atividades congêneres, relacionados às atribuições do trabalho parlamentar, oficialmente autorizados.

Art. 2º. O Vereador, no caso de deslocamento do Município nas situações previstas nesta Resolução, poderá ter as despesas, eventualmente realizadas, suportadas pelo regime de adiantamento, de que trata o artigo 68 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, feito a servidor responsável pela necessária e correspondente prestação de contas.

Art. 3º. A despesa será comprovada mediante originais das notas e cupons fiscais; os recibos de serviço de pessoa física devem bem identificar o prestador: nome, endereço, RG, CPF, nº de inscrição no INSS e nº de inscrição no ISS.

Art. 4º. A comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.

Parágrafo Único. No caso de eventos, cursos, seminários, palestras e atividades congêneres que resultem, ao final, certificado(s), a sua apresentação, servirá para os fins de cumprimento da exigência referente ao relatório previsto no “caput”.

**Art. 5º.** Em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, adota-se como parâmetro de modicidade o valor a ser definido em Ato do Presidente.

Art. 6º. Não devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios quem venham a prejudicar sua clareza.

Art. 7º. O sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas.

Art. 8º. A Resolução n.º 172 de 26 de Novembro de 2013, da Câmara Municipal de Assis, passa a vigorar com as seguintes alterações:



# *Câmara Municipal de Assis*

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

“Art. 1º. Fica instituído o Regime de Concessão de Diárias para custear despesas em viagens de servidores da Câmara Municipal de Assis, que se deslocarem de sua sede de trabalho em cumprimento a determinação superior para desempenhar tarefa ou representação oficial, participação de treinamento e outros eventos similares, de interesse do Município, segundo as disposições desta Resolução.

Parágrafo Único. Quando a viagem do servidor tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos e similares, este fica obrigado a comprová-lo mediante a entrega de cópia do certificado ou declaração de participação do referido evento.

Art. 2º. As Diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede da repartição, destinando-se ao pagamento de despesas efetuadas com hospedagem e alimentação pelo servidor, devidamente justificadas por escrito.

Parágrafo Único. A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização da viagem. em formulário próprio constante no Anexo 1 desta Lei, salvo em caso de emergências.

Art. 8º. Nos casos em que o servidor, por qualquer circunstância, não realizar o deslocamento, deverá comprovar o recolhimento do valor não utilizado no prazo máximo, improrrogável, de 02 (dois) dias.

Art. 9º. As Diárias eventualmente pagas a maior ou indevidamente serão restituídas pelo servidor, de uma só vez, no prazo máximo, improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao do retomo, do recebimento ou da constatação.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará no desconto integral e imediato em folha de pagamento dos valores recebidos pelo servidor, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 10. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei, a autoridade concedente, o ordenador de despesa e o servidor que houver recebido as diárias.”

**Art. 9º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assis, 26 de fevereiro de 2024.

**GERSON ALVES DE SOUZA**  
Presidente

**VINÍCIUS GUILHERME SIMILI**  
Vice-Presidente

**LUIZ ANTONIO RAMÃO**  
1º Secretário

**VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS**  
2ª Secretária



# *Câmara Municipal de Assis*

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 3

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A presente propositura tem por objetivo fixar o regime de adiantamento para as situações de deslocamento dos agentes políticos da Câmara Municipal de Assis para participar em eventos oficiais, cursos, palestras e demais atividades de interesse público que ocorram fora do Município.

Trata-se de medida que visa acatar a orientação sedimentada no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, citando-se, por exemplo, a decisão proferida nos autos do TC-014666.989.22-3 (ref. TC-005083.989.19-4).

Em virtude disso, fez-se necessário, ademais, modificar a Resolução n.º 172/2013 a fim de excluir os agentes políticos da Câmara Municipal de Assis da incidência do regime de diárias.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

Assis, 26 de fevereiro de 2024.

**GERSON ALVES DE SOUZA**

**Presidente**

**VINÍCIUS GUILHERME SIMILI**

**Vice-Presidente**

**LUIZ ANTONIO RAMÃO**

**1º Secretário**

**VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS**

**2ª Secretária**

